



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2016-TJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2016-TJ, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, Magistrada, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora da Carteira de Magistrado nº 130-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 075.761.612-72, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e do outro lado, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Av. Pedro Teixeira, nº 180, Dom Pedro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.072.388/0001-24, neste ato representado por seu Delegado Geral, em exercício, Sr. **IZAIR SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, delegado de polícia, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n. 7002002264 SSP/RS, e do CPF n. 251.618.310-87, doravante denominada **PC/AM**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 2015/022911-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2016-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e pela Portaria n. 1.746/2015-PTJ, e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A cooperação técnica objetiva prioritariamente a realização do cadastramento de veículos automotores, embarcações e aeronaves apreendidos no curso de Processos Judiciais Cíveis e Criminais e de Inquéritos Policiais, através do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO DEPÓSITO PÚBLICO/MODO VEÍCULOS – SGDEP, com as seguintes finalidades.

1.1.1. Estabelecer um fluxo de informações entre o Poder Judiciário Estadual e a Polícia Civil, com acesso disponibilizado ao Ministério Público Estadual, pertinentes ao cadastro e ao controle de recebimento e da localização dos referidos bens,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

individualmente considerados, com a identificação do responsável por sua guarda e destinação.

1.1.2. Abreviar o tempo de permanência desses bens sob custódia, conferindo maior celeridade às suas destinações, na forma legal e regulamentar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se na Constituição Federal de 1988 e nas normas instituídas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Portaria n. 1.746/2015-PTJ e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO

3.1. Os dados e as informações serão inseridos no SGDEP mediante a identificação do usuário devidamente cadastrado por meio de *login* e senha, sendo mantidos no sistema os registros de *logs* de acessos de movimentações de inclusão, exclusão e atualização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Para a execução desta cooperação compete:

4.1.1. Ao TJAM:

- a) Exclusivamente, criar, desenvolver e alterar o Sistema de Gerenciamento do Depósito Público/Modo Veículos – SGDEP;
- b) Realizar o cadastramento de logins e senhas dos usuários que utilizarão o SGDEP;
- c) Disponibilizar trimestralmente à Corregedoria Geral de Justiça, através da Divisão de Depósito Público, relatório pormenorizado do tempo de permanência dos bens apreendidos que permaneçam sem destinação, na forma legal e regulamentar.

4.1.2. À PC/AM:

- a) Realizar, nos termos do manual do sistema, o cadastramento dos bens tratados nesta cooperação técnica no SGDEP, através dos usuários devidamente cadastrados para utilização do sistema, assim definidos:
 - a.1)** OPERADOR: responsável pelas atividades de inserção de dados e respectivas movimentações;
 - a.2)** ADMINISTRADOR/DELEGADO – DIP: encarregado das atividades de correções e inserções de dados e respectivas movimentações;
 - a.3)** ADMINISTRADOR/DELEGADO – SECCIONAL: encarregado das atividades de correções e inserções de dados e respectivas movimentações;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a.4)** ADMINISTRADOR/DELEGADO – DRAD: encarregado das atividades de correções e inserções de dados e respectivas movimentações;
- b)** Enviar, pelo SGDEP, as informações à Divisão de Depósito Público do TJAM, conforme artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 1.746/2015-PTJ;
- c)** Solicitar modificações no SGDEP, precedida de análise técnica de viabilidade pela equipe de Tecnologia da Informação do TJAM;

CLÁUSULA QUINTA – DO PROPÓSITO

5.1. A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo apresenta como propósito possibilitar às unidades judiciárias a solução adequada à destinação dos veículos automotores, embarcações e aeronaves apreendidas por vinculação a Processos Judiciais e Inquéritos Policiais, com a diminuição dos custos para a manutenção da sua guarda, observando a seguinte disciplina.

- a)** O cadastramento dos veículos automotores, embarcações e aeronaves apreendidas é condicionado ao preenchimento do Cadastro do Veículo no SGDEP, sendo obrigatória a anexação ao cadastro das imagens capturadas, conforme a orientação constante no manual inserido no sistema;
- b)** As alterações do cadastro dos veículos automotores, embarcações e aeronaves apreendidas após a remessa do Inquérito Policial, TCO ou Auto de Apreensão ao Judiciário somente serão feitas por servidor devidamente cadastrado no SGDEP;
- c)** A guarda dos veículos automotores, embarcações e aeronaves será responsabilidade do órgão ou instituição responsável pela apreensão, ou do depositário designado na forma da lei;
- d)** Após o cadastramento pela **PC/AM** no SGDEP e o envio das informações à Divisão de Depósito Público do **TJAM**, serão disponibilizadas, em relação aos veículos automotores, consultas informativas sobre placa, chassi, RENAVAM e identificação do Processo Judicial e Magistrado responsável, bem como em relação às embarcações e às aeronaves as informações cadastrais respectivas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Cooperação, por meio de atos específicos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA COLABORAÇÃO

8.1 – As instituições firmatárias comprometem-se a colaborar à disposição de todos os setores onde haja interesse no desenvolvimento de atividades decorrentes do presente Acordo, facilitando, dentro de suas possibilidades, a participação de seu pessoal técnico.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja expressa manifestação dos partícipes.

9.1.1. Para a renovação desta cooperação, os partícipes poderão redefinir a quem compete a responsabilidade pela guarda dos bens apreendidos de que trata a alínea "c" da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, responsabilizando-se cada qual pelos compromissos assumidos neste termo até o efetivo encerramento do prazo ora estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

11.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, a Portaria n. 1.746/2015-PTJ e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

13.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

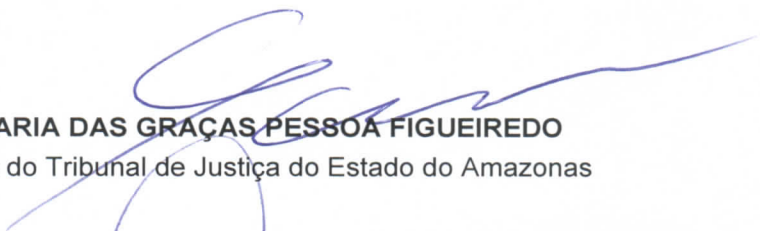
15.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **TJAM**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

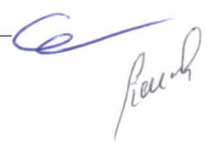
16.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus/AM, 20 de maio de 2016.


Desa. MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas


Dr. IZAIR SOARES DA SILVA
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, em exercício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TESTEMUNHAS:

Nome: Maira S. Silva.

C. I.: 850.766 SSP-AM.

Nome: Carlos Alberto de Vasconcelos

C. I.: 1206339-8 SSP-AM.